

# Resumo Executivo - [PL nº 5737 de 2016](#)

**Autor:** Victor Mendes (PSD/MA)

**Apresentação:** 05/07/2016

**Ementa:** Altera a redação do artigo 74º § 2º da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

| Comissão   | Parecer   | FPA                             |
|--|---|---------------------------------|
| <b>Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS)</b> | Aprovado o Parecer.. Parecer do Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a> | Favorável ao parecer do relator |

## Principais pontos

- O projeto de lei visa alterar a norma vigente relativa a marcação de frequência por parte do empregado no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Propõe que a marcação de horários de entrada e saída, bem como de intervalos para refeição e descanso, passe a ser obrigatória, **INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS QUE A EMPRESA POSSUI.**

## Justificativa

- A justificativa utilizada para o PL baseia-se em comparação feita com o referido artigo da lei trabalhista e o artigo 12 da Lei Complementar nº 150 de 2015, que disciplina o trabalho dos empregados domésticos.
  - Tal comparação não se mostra adequada, pois a referida Lei Complementar foi editada exclusivamente com a finalidade de reger as relações de trabalho entre duas pessoas físicas, onde o trabalho é desenvolvido sem fins lucrativos para o patrão, o que não se assemelha com as relações de trabalho desenvolvidas dentro de um ambiente de empresa.
- O conhecido princípio da isonomia, um dos pilares do mundo jurídico, diz que aos iguais deve ser concedido tratamento igualitário, porém, aos desiguais o tratamento deve ser desigual à medida de sua desigualdade.
  - Com isso, resta claro que não há cabimento em tal comparação.
- Para que seja implementado um sistema de marcação de horários e frequência a empresa necessitará investir em gestão e sistemas, o que geraria um grande impacto financeiro, principalmente para as empresas de menor porte.
- Além disso, levando em consideração que o Brasil se encontra em período de forte crise, que

tem impactado principalmente os pequenos e médios empresários, qualquer tipo de novo custo pode ser o fato gerador da extinção da empresa.

- Por tudo acima exposto, o projeto não deve prosperar.